

CÓDIGO DE ÉTICA



AMAE
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO BÁSICO



Diretoria Colegiada – AMAE – Rio Verde

Bruno Botelho Saleh
Presidente
Decreto nº 040/2025

Rauander Douglas Ferreira Barros Alves
Diretor de Administração e Finanças
Decreto nº 3.278/2025

Keila Maria Vieira
Diretora de Regulação
Decreto nº 1.688/2025

Carlos Henrique Maia
Diretor de Fiscalização
Decreto nº 1.465/2025

Rio Verde, 11 de dezembro de 2025

Sumário

Mensagem da Diretoria Colegiada	4
1. Apresentação	6
2. Regras deontológicas - Gerais	7
3. Valores institucionais da AMAE.....	9
4. Compromissos da AMAE	10
4.1. Ambiente ético.....	10
4.2. Qualidade do Trabalho.....	10
4.3. Relacionamento Pessoal.....	11
4.4. Declaração de impedimento e conflito de interesse	13
4.5. Combate ao desperdício de recursos humanos e materiais ...	14
4.6. Representação institucional	14
4.7. Uso de tecnologias.....	15
4.8. Uso e disseminação de informações.....	16
5. Comissão de Ética e Integridade.....	16
5.1. Atribuições e constituição.....	16
5.2. Encaminhamento de dúvidas ou denúncias.....	18

Mensagem da Diretoria Colegiada

Caros leitores,

É com imensa satisfação que apresentamos o Código de Ética da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, autarquia municipal instituída pela Lei Complementar nº 130/2018. Este documento representa um avanço significativo na consolidação da cultura institucional da Agência, alinhando-se tanto às diretrizes do Executivo Municipal de Rio Verde quanto à Norma de Referência nº 04/2024, editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

O Código de Ética da AMAE foi concebido para fortalecer os padrões de conduta, transparência, responsabilidade e integridade no exercício de todas as atividades da agência. Inspirado no modelo desenvolvido pela ARSESP, foi ampliado com determinações previstas no Código de Ética Municipal, no Estatuto do Servidores Públicos de Rio Verde e no Código de Ética do Poder Executivo Federal, garantindo amplitude normativa e aderência às melhores práticas de governança.

A implementação das ações previstas no presente código será imediata, uma vez que seus princípios refletem comportamentos já esperados de todo agente público. Dessa forma, a AMAE reafirma seu compromisso com a ética institucional, consolidando diretrizes que orientam a atuação de servidores, dirigentes, estagiários, colaboradores e parceiros, em consonância com o interesse público e o zelo pela coisa pública.

A missão da AMAE – regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico com qualidade, eficiência e equilíbrio – fundamenta a estrutura deste Código de Ética. Nesse sentido, valores como imparcialidade, urbanidade, diligência, probidade e transparência orientam a atuação de todos os agentes a ela vinculados, assegurando que a tomada de decisões se dê de forma técnica, justa e responsável.



Estamos certos de que o Código de Ética se consolidará como instrumento essencial para o fortalecimento da credibilidade institucional, contribuindo para a prevenção de desvios de conduta, para a valorização do serviço público e para a melhoria contínua do ambiente organizacional. Sua observância uniforme promoverá o alinhamento comportamental necessário para a excelência regulatória e para o fortalecimento da confiança da sociedade regulada.

Agradecemos a todos os profissionais que contribuíram para a elaboração deste documento e convidamos cada servidor, colaborador e instituição parceira a comprometer-se com seus princípios e diretrizes. Somente com o esforço coletivo consolidaremos uma cultura cada vez mais ética, íntegra, técnica e comprometida com a promoção do bem público e com a universalização dos serviços de saneamento básico.

Atenciosamente,

1. Apresentação

A formalização do presente Código de Ética da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE tem por objetivo consolidar os princípios e diretrizes éticas que, em nome da boa prestação dos serviços públicos, da probidade e da boa-fé administrativa, orientam a atuação de todos os servidores públicos, e no âmbito da AMAE, estabelece a conduta padrão em benefício da coletividade usuária dos serviços regulados.

Enquanto entidade custeada com recursos públicos e responsável por assegurar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico, a AMAE deve pautar sua atuação pelos mais elevados padrões éticos. Imbuída de espírito público, sua atuação deve ser técnica, eficaz e orientada ao bem comum, contribuindo para a melhoria da percepção social quanto à qualidade dos serviços prestados.

Este Código representa o compromisso da AMAE com a ética e, em conjunto com os instrumentos de transparência e integridade vigentes, busca posicionar a Agência em um patamar de excelência em governança, eficiência regulatória e publicidade de seus atos. Além disso, alinha-se às melhores práticas de compliance aplicáveis à administração pública.

Destacamos que o Executivo Municipal de Rio Verde possui atualmente um código de ética instituído pelo Decreto nº 1.886, de 26 de outubro de 2023, que deve ser igualmente respeitado pelos servidores da AMAE e cujos princípios são incorporados ao presente código.

Destacamos também que é dever de todo servidor da AMAE o conhecimento e o respeito ao Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei nº 3.968 de 31 de Agosto de 2000, em especial as determinações contidas no TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.

Por fim, considerando a dimensão organizacional da Agência e seu quadro reduzido de servidores, será instituída uma comissão única para tratar das matérias relacionadas à ética e à integridade, assegurando tratamento adequado, célere e uniforme aos temas de sua competência.

2. Regras deontológicas - Gerais

I – A dignidade, a integridade, o decoro, o zelo e a eficiência constituem valores essenciais que devem orientar a atuação dos servidores da AMAE, dentro e fora do ambiente de trabalho, refletindo o compromisso institucional com o interesse público. Suas condutas e atitudes devem contribuir para a credibilidade, reputação e qualidade da imagem da AMAE.

II – Em nenhuma circunstância o servidor poderá desconsiderar o aspecto ético de suas ações. Sua decisão não deverá se limitar ao que é apenas legal ou conveniente, mas deve priorizar o que é honesto, correto e alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – A moralidade administrativa supera a mera distinção entre certo e errado, exigindo que toda ação pública seja orientada ao bem comum. O equilíbrio entre legalidade, finalidade e proporcionalidade é fundamental para assegurar a legitimidade dos atos administrativos e da atividade institucional da AMAE.

IV – A remuneração dos servidores da AMAE é custeada por recursos públicos, o que reforça o dever de atuar com integridade, responsabilidade e eficiência. A moralidade administrativa integra o ordenamento jurídico e constitui elemento indissociável do requisito de legalidade aplicável a todas as atividades realizadas.

V – O trabalho do servidor da AMAE perante a sociedade deve ser compreendido como contribuição direta para a qualidade de vida da população. Como cidadão, o êxito de sua atividade profissional representa patrimônio ético e social de valor coletivo.

VI – A função pública é exercício profissional de relevância social, integrando-se à vida particular do servidor. Assim, comportamentos inadequados no cotidiano, ainda que externos ao ambiente de trabalho, podem repercutir negativamente sobre sua credibilidade funcional e a imagem institucional.

VII – Salvo hipóteses legalmente justificadas de sigilo, como segurança institucional, investigação administrativa ou proteção de dados pessoais, a publicidade dos atos administrativos é requisito de legitimidade, transparência regulatória e controle social. Sua omissão caracteriza falha ética contrária ao interesse público.

VIII – Toda pessoa tem direito à informação verdadeira e clara. O servidor não deve omitir, distorcer ou manipular informações, mesmo quando desfavoráveis à Administração. A transparência fortalece a confiança social e inibe práticas contrárias à ética, à dignidade humana e à democracia.

IX – A cortesia, a atenção, o cuidado e a qualidade no atendimento ao usuário demonstram o compromisso do servidor com o serviço público. O desrespeito ao cidadão ou o dano injustificado ao patrimônio público configuram conduta lesiva a toda a sociedade e afrontam o princípio da eficiência administrativa.

X – Deixar usuários sem resposta, promover atrasos injustificados, dificultar procedimentos ou permitir a formação de filas e retenções desnecessárias constituem violações éticas e desrespeito à dignidade dos cidadãos que dependem dos serviços regulados.

XI – O servidor deve observar rigorosamente as orientações legítimas de seus superiores, zelando por sua execução correta e tempestiva. A negligência repetitiva, o descaso ou o desvio de função configuram imprudência e comprometem a confiabilidade do serviço público.

XII – Ausências injustificadas do local de trabalho prejudicam a organização interna, comprometem a continuidade do serviço da AMAE e contribuem para a descredibilização da Administração Pública.

XIII – O servidor que coopera com sua equipe, atua de forma integrada à estrutura organizacional, respeita colegas e trata com urbanidade todos os cidadãos fortalece o ambiente institucional e contribui para a melhoria contínua das atividades desempenhadas pela AMAE.

3. Valores institucionais da AMAE

As ações da AMAE e de seus agentes públicos visam garantir a supremacia do interesse público nas relações reguladas e estão pautadas pelos seguintes valores:

I - Coerência: agir de acordo com os valores éticos estabelecidos neste Código e em harmonia com as políticas, diretrizes e posicionamentos adotados pela AMAE;

II - Comprometimento: empenhar-se na realização de suas atividades, agindo com serenidade na identificação de problemas e na busca de soluções, de forma a atingir os melhores resultados.

III - Cooperação: interagir com outras instituições com vistas ao aprimoramento da regulação dos serviços públicos.

IV - Diálogo: manter diálogo permanente com os usuários dos serviços públicos, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições.

V - Eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

VI - Equilíbrio: pautar suas ações visando ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo.

VII - Espírito de equipe: reconhecer a interdependência de todas as áreas da Agência, valorizando a colaboração e o trabalho em equipe.

VIII - Imparcialidade: analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.

IX - Independência: tomar decisões com autonomia e liberdade com base em suas competências técnicas.

X - Isonomia: adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

XI - Responsabilidade Social e Ambiental: executar ações com responsabilidade e solidariedade, contribuindo para o desenvolvimento

sustentável.

XII - Transparência: adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos.

4. Compromissos da AMAE

O presente tópico tem por finalidade delinear os compromissos institucionais a serem observados pela AMAE para orientar a atuação dos diferentes setores e agentes envolvidos na execução das políticas, programas e procedimentos internos, estabelecendo diretrizes para a promoção da integridade, transparência e eficiência no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

4.1. Ambiente ético

A alta administração da AMAE compromete-se a promover um ambiente propício à conduta ética, em especial:

I - instituir e manter a Comissão de Ética e Integridade e oferecer a ela condições de funcionamento;

II - dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para a participação em ações de desenvolvimento pessoal;

III - estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

IV - assegurar a transparência em suas relações internas e externas;

V - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.

4.2. Qualidade do Trabalho

Os agentes públicos e colaboradores da AMAE deverão zelar pela qualidade do trabalho executado, em especial:

I - empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional e dos demais colegas e para o desenvolvimento institucional da AMAE;

II - buscar a excelência na realização dos trabalhos, envolvendo conteúdo, procedimento e forma;

III - disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela AMAE;

IV - cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;

V - respeitar os horários dos compromissos assumidos;

VI - dar conhecimento aos superiores quando tiver dificuldades que comprometam o desenvolvimento de suas atividades;

VII - contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, não se omitindo diante de dificuldades e irregularidades identificadas.

- Quando o agente público ou colaborador desligar-se de cargo ou função, ele deverá transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à continuidade do serviço.

- Não será permitida a realização de trabalho profissional fora da AMAE que gere conflito de interesse ou prejuízo ao desempenho profissional.

4.3. Relacionamento Pessoal

A AMAE não praticará nem tolerará qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social.

Os agentes públicos e colaboradores da AMAE deverão empenhar-se na consolidação da cidadania e da solidariedade profissional, em especial:

I - estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo, cortês e íntegro;

II - zelar por um ambiente de respeito mútuo e não discriminatório;

III - agir com credibilidade e discrição;

IV - não assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como

autoria dos trabalhos dos quais não participou;

V - reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independente de sua posição hierárquica.

É vedado aos servidores, dirigentes, estagiários, colaboradores e parceiros da AMAE:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem indevida de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado,

qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

- Não será aceito qualquer ato de assédio moral ou sexual contra colega ou terceiro ou qualquer atitude que o fragilize, ridicularize, inferiorize, menospreze ou o impeça de expressar-se.

- Não será tolerada violência ou ameaça de violência cometida por ou contra agentes públicos ou colaboradores da AMAE.

4.4. Declaração de impedimento e conflito de interesse

O agente público ou colaborador informará a Comissão de Ética e Integridade sobre qualquer situação peculiar que puder gerar suspeita ou eventual conflito de interesse no desempenho de suas funções.

Deve declarar-se impedido de atuar em processo administrativo, fiscalização, decisão ou qualquer ato passível de gerar ou negar direitos e deveres o agente público ou colaborador que:

I – tenha interesse direto ou indireto, de natureza particular, específico e diferenciado em relação aos demais usuários, que possa afetar sua imparcialidade.

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - seja gestor ou fiscal (titular ou suplente) de contrato com empresa em que seja dirigente ele próprio, seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até

3º grau.

4.5. Combate ao desperdício de recursos humanos e materiais

Todo agente público ou colaborador da AMAE deverá zelar pelo uso racional dos recursos patrimoniais, bem como colaborar para a gestão eficiente dos recursos humanos da Agência, estimulando a interação entre os diversos setores, de forma a ser promovida a divulgação das atividades desenvolvidas, evitando-se o desperdício de recursos humanos e materiais na execução de tarefas similares pelos diversos agentes.

Os bens e ferramentas disponibilizados pela Agência devem ser utilizados de forma racional, evitando-se o desgaste desnecessário e o desperdício de recursos públicos.

É vedada a utilização de recursos humanos ou materiais da AMAE na execução de trabalhos pessoais, acadêmicos ou profissionais não relacionados à Agência.

O agente público ou colaborador, na execução de seu trabalho, atentará para o impacto ambiental de suas ações e privilegiará condutas de combate ao desperdício de recursos naturais, por exemplo:

- I - desligar as luzes em ambientes desocupados;
- II - imprimir apenas o necessário;
- III - dar preferência, quando possível, ao uso de papel reciclado ou a papel de rascunho;
- IV - quando disponíveis, utilizar corretamente os recipientes para resíduos recicláveis.

4.6. Representação institucional

Os agentes públicos e colaboradores da AMAE deverão zelar pela imagem e a credibilidade da Agência, bem como por sua reputação pessoal e profissional, em especial:

I - apresentar-se de forma adequada, com aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional, quando no exercício das atividades profissionais dentro e fora da Agência;

II - abrir mão de benefícios ou proventos que possam comprometer a independência do agente quando representar a Agência em eventos e compromissos externos;

III - evitar estar desacompanhado por outro agente público em qualquer atendimento ou audiência, dentro ou fora da AMAE, a pessoa física ou jurídica que seja interessada em decisão de sua alçada;

IV - não disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário quando no exercício das atividades profissionais, dentro ou fora da Agência;

V - não receber benefícios, transporte, hospedagem ou favor de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

VI - não aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas públicas.

4.7. Uso de tecnologias

Todas as tecnologias e ferramentas disponibilizadas pela AMAE deverão ser utilizadas de forma racional, sendo vedado acessar, promover ou disseminar trotes, boatos, correntes, materiais com finalidade de comércio ou propaganda (inclusive político-partidárias), conteúdo pornográfico ou qualquer material que possa constranger, importunar ou ofender outras pessoas.

Cada agente público ou colaborador será responsável pelo seu código e senha de acesso aos sistemas da AMAE, respondendo pelos danos decorrentes de seu uso.

É vedada a utilização de códigos ou senhas de acesso de terceiro, salvo se expressamente autorizado por ele ou pela Agência.

É permitido o uso pessoal apenas ocasional dos sistemas de

comunicação, em especial internet, telefone e correio eletrônico, desde que não gere prejuízo do desempenho profissional do agente público ou colaborador.

A AMAE se reserva o direito de inspecionar qualquer um de seus computadores e de monitorar o uso de Internet e de emails institucionais, inclusive analisando a lista de sites acessados por qualquer terminal isolado de forma que nenhum agente público ou colaborador dever ter expectativa de privacidade relativa a utilização da Internet e de e-mails institucionais nos sistemas da AMAE.

4.8. Uso e disseminação de informações

O agente público ou colaborador deverá:

I - cuidar para que a divulgação pública de informações seja feita de modo correto, consistente, verdadeiro e completo;

II - zelar pelo sigilo de informações referentes à AMAE, aos agentes regulados ou a agentes públicos e colaboradores, que sejam de uso interno ou confidenciais, ou a fatos relevantes ainda não divulgados oficialmente, de acordo com a política de informações da Agência.

III - agente público ou colaborador não poderá prestar informação à imprensa ou conceder entrevistas sobre matéria relativa à AMAE, salvo se obtiver autorização prévia do Presidente.

IV - É vedado o uso de informações ao qual o agente público ou colaborador tenha tido acesso no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros.

5. Comissão de Ética e Integridade

5.1. Atribuições e constituição

A Comissão de Ética e Integridade é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética e da integridade da AMAE.

A Comissão de Ética e Integridade privilegiará as ações de prevenção de desvios éticos e orientação dos quadros da AMAE sobre as condutas eticamente

apropriadas.

A Comissão de Ética e Integridade tem, por princípios, a discrição e a objetividade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à AMAE, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

A Comissão de Ética e Integridade da AMAE será composta por 3 servidores titulares e respectivos suplentes, nomeados através de portaria da presidência da AMAE.

O dirigente máximo da AMAE não poderá ser membro da Comissão de Ética.

a) Os integrantes serão designados pela Diretoria Colegiada, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

b) A Diretoria privilegiará a pluralidade e diversidade na Composição da Comissão.

c) Os membros da Comissão de Ética e Integridade somente poderão ser substituídos durante o mandato por motivo devidamente justificado, observado o devido processo administrativo, e a aprovação pela Diretoria Colegiada da AMAE.

d) É assegurada proteção institucional aos membros da Comissão de Ética e Integridade, sendo proibida qualquer forma de assédio institucional, perseguição, ameaça, coação ou prejuízo funcional decorrente de sua atuação.

Os membros da Comissão de Ética e Integridade não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Agência.

Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Integridade o agente público que tenha sido punido por ação disciplinar ainda não prescrita.

Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão.

O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão.

As deliberações da Comissão de Ética e Integridade serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

É garantido à Comissão acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

Os demais procedimentos, divisão de atribuições e as regras de atuação e substituição, e o apoio administrativo da Comissão de Ética e Integridade deverão ser detalhados em seu Regimento Interno.

A Comissão elaborará proposta de Regimento Interno em 90 dias após a sua constituição, encaminhando-a para deliberação da Diretoria Colegiada da AMAE. Caberá a Diretoria Colegiada da AMAE tratar dos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão.

Dos trabalhos da Comissão poderá resultar:

- a) respostas a consultas;
- b) orientação geral;
- c) arquivamento;
- d) sugestão ao dirigente máximo de remessa do expediente para o setor ou órgão competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

As consultas de agentes públicos à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas.

A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, orientações gerais com esclarecimentos e informações aos agentes públicos visando a sua correta aplicação e interpretação.

5.2. Encaminhamento de dúvidas ou denúncias

A Comissão de Ética e Integridade deverá ser sempre consultada caso o agente público ou colaborador suspeito de transgressão ética ou tiver dúvidas quanto ao curso adequado de ação numa situação específica.

As situações em que haja eventual conflito de interesses deverão ser informadas à Comissão de Ética e Integridade.



A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, em consonância com as boas práticas de ética e integridade, disponibilizará um canal interno destinado ao recebimento de denúncias relacionadas a desvios éticos, indícios de corrupção, suborno, fraudes ou quaisquer outras condutas ilícitas.

Esse canal terá caráter confidencial, seguro e acessível, assegurando que todo relato encaminhado seja tratado de forma imparcial, preservando a identidade do denunciante e garantindo a apuração responsável das informações recebidas.

Caberá à Comissão de Ética e Integridade promover ampla divulgação do canal de ética e integridade, orientar sobre seu uso adequado e estimular a cultura de reporte de irregularidades como instrumento de fortalecimento institucional.

Rio Verde, 11 de Dezembro de 2025

Bruno Botelho Saleh
Presidente
Decreto nº 040/2025

Keila Maria Vieira
Diretora de Regulação
Decreto nº 1.688/2025

Rauander Douglas Ferreira
Barros Alves
Diretor de Administração e
Finanças
Decreto nº 3.278/2025

Carlos Henrique Maia
Diretor de Fiscalização
Decreto nº 1.465/2025